



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

E M E N D A AO PROJETO DE LEI Nº178/93

Acrescente-se, onde convier:

Art. O Valor Venal fixado para o exercício seguinte, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do índice da inflação, apurado no exercício anterior.

Art. O "BIC" - Boletim Informativo de Cadastro de cada imóvel, será atualizado e revisto a pedido do interessado ou contribuinte ou ainda, toda vez que o imóvel sofrer alteração da área construída.

Art. Fica autorizado o Executivo Municipal criar o "VALE IPTU", para compensação dos lançamentos tributários devidos ao município.

1º - O "VALE-IPTU" será entregue ao portador, na proporção de 0,01 (um CENTÉSIMO) sobre o valor da Nota Fiscal sujeita ao recolhimento do ICMS, emitida e contabilizada pelas empresas comerciais inscritas no município.

2º - Como incentivo ao combate à sonegação de tributos no município, motivando o consumidor exigir Notas Fiscais, o Executivo Municipal regulamentará, até 31 de dezembro de 1993, a instituição do "VALE-IPTU" para vigorar em 1994.

Redija-se assim o Art.7º:

Nos casos em que a aplicação desses critérios conduzir a tratamento injusto ou inadequado, a juízo da Comissão Técnica do IPTU, adotar-se-á critério especial, devidamente justificado, sujeito à Recurso Voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, que decidirá em 30(trinta) dias.

1º - Serão 3 (três) os Membros da Comissão Técnica do IPTU indicados pela Assessoria de Planejamento, entre os Funcionários Efetivos do Setor do Cadastro Físico.

2º - Serão 3 (três) os Membros da Junta de Recursos Fiscais, indicados pela Associação dos Contabilistas, pela 5ª Subseção da OAB e pela Associação dos Engenheiros, Agrônomo e Arquitetos, sendo um representante de cada entidade, sediada no município.

VEREADOR PAULO DE ANDRADE-PSDB.

em 26.09.1993.

PALACETE IRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP: 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122 303
Fax (0122) 42-6162

APROVADO
POR unanimidade
EM 27/09/1993



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

EMENDA - de autoria do Vereador PAULO DE ANDRADE - PSDB, - Ao PROJETO DE LEI Nº 178/93, do Executivo Municipal, que "dispõe sobre a planta de valores necessária à determinação dos valores venais dos imóveis urbanos, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O crescimento populacional das cidades vem exigindo das administrações públicas grandes investimentos em: obras, serviços e eventos que proporcionem melhoria à comunidade.

A finalidade comercial ou industrial de uma organização privada é logicamente, o lucro financeiro.

Na administração pública, a finalidade é outra, ou seja: proporcionar o bem-estar da população, com melhoria de vida a cada cidadão que convive em sociedade, retribuindo à comunidade, o dinheiro recolhido dos tributos, em melhoramentos priorizados conforme estabelecidos pela própria administração.

A satisfação individual, o bem-estar social, exigem das autoridades administrativas uma dinâmica contínua e interminável: quanto mais se constroi; quanto mais se atende à população, dando solução aos mais variados e complexos problemas, a cidade vai progredindo e desenvolvendo-se por indução econômica ou por estas mesmas realizações públicas - que facilitam a vida das pessoas, da família, da coletividade, da cidade e do próprio município, criando assim, novas necessidades a exigirem mais recursos para suas efetivas realizações, nesta roda-viva !

Este progresso conquistado com recurso do contribuinte - que mantém o município em desenvolvimento, vem gerar outros problemas a requerer novas providências da administração e assim, sucessivamente, forma-se uma "ciranda" proporcional ao crescimento: (+) mais população, (+) mais obras e (+) mais serviços públicos serão reclamados pelo povo que - paga em torno de 58 tributos: federais, estaduais ou municipais.

Tudo isso vem gerar mais progresso e mais desenvolvimento. Para atender aos anseios do cidadão comum, serão necessárias e obrigatórias a execução de novos investimentos em equipamentos públicos, para dar mais conforto ao povo, tais como: habitação, circulação, trabalho e recreação. Para socorrer, entre outras necessidades individuais, o poder público deverá investir e manter permanentemente: a saúde, a educação, o ensino, a segurança e outras realizações urbanas e rurais, indispensáveis à convivência social na comunidade.



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, para estas realizações a administração pública, logicamente, terá que obter os recursos financeiros que as autoridades buscam constantemente, na fonte pagadora: "O CONTRIBUINTE", através de lançamentos dos tributos legais, procedendo genericamente, a cobrança dos impostos e as taxas, tarifas e contribuição de melhoria, dos usuários dos serviços públicos.

A população ativa, que gera as riquezas, os contribuintes que recolhem os tributos públicos, dia a dia, estão mais frustrados e preocupados com o destino dado ao dinheiro público. O esperado retorno dos tributos em realizações, muitas vezes não é satisfatório, divergem, quase sempre, dos enganosos e propagados melhoramentos, além dos lamentáveis procedimentos da má administração das coisas de interesse público, historicamente, constatados nos governos: federal, estaduais e municipais.

A ganância, a má administração, as obras demagógicas com fins elitoreiras - que oneram o erário público, fazem com que as autoridades responsáveis busquem meios legais para arrancar mais dinheiro do povo, criando ou aumentando novos tributos, sem entretanto, evitar ou reduzir os desperdícios, as mordomias, a corrupção, o empreguismo dos apadrinhados, o nepotismo, bem como o ressarcimento dos danos a terceiros, devidos e provocados por negligência pública e incompetência administrativa. Uma minoria de bons e eficientes administradores que trabalha com seriedade, tem merecido a admiração, o respeito e reconhecimento da população observadora.

O "IBAM" do Rio de Janeiro, publicou no seu "Noticiário", Nº 334, de setembro, oportuna matéria, a qual transcrevemos a seguir:

"COMBATE A SONEGAÇÃO"

- "O Dr. Jorge dos Santos Pereira, Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Membro da Assembléia Geral do IBAM, em recente artigo publicado no "Noticiário" daquela Corte de Contas, alerta as autoridades municipais para a necessidade de adoção de medidas capazes de evitar atitudes desonestas de empresas que acabam por envolver Prefeitos e seus auxiliares.

Depois de ter examinado, nos dois últimos exercícios financeiros, centenas de processos de denúncia de sonegação, o Dr. Jorge dos Santos Pereira procura analisá-los e caracterizá-los em vários tipos, formulando recomendações para as Administrações Municipais. Segundo ele, há firmas fraudulentas, especializadas em determinados tipos de ilícitudes, tais como: a firma "fantasma", a firma desativada, a que oferece notas e recibos graciosos e as empresas gráficas que forjam talonários fiscais, que sonegam o ICMS e, por conseguinte, lesam o Município, pois a eles pertencem 25% desse tributo estadual."



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



A)- No início desta Legislatura, este Vereador que abaixo subscreve, na primeira reunião da Mesa com as Comissões Internas, realizada no Gabinete, com o Sr. Prefeito, manifestou sua preocupação a respeito da evasão de receita municipal, relatando-lhes a compra de mercadorias que fez na loja "CEM", em Pindamonhangaba e quando da entrega das mesmas foram acompanhadas de Notas Fiscais, todas emitidas na cidade de SALTO-SP. !

B)- Através do Requerimento Nº114, de 08.02.93, solicitamos informações e providências da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, relatando o fato da compra efetivada no comércio daqui, com extração de notas fiscais fora !

C)- Nenhum resultado efetivo foi conseguido, pois o Poder Executivo, responsável pela administração financeira do município, não demonstrou interesse prático para evitar essa evasão de receita onde Pindamonhangaba vem perdendo 25% do ICMS sobre transação comercial que não haja Nota Fiscal de Pinda/_ba.

D)- Requeremos em 15.02.93, providências Nº381, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que a cobrança do IPTU, até 10 de março, fosse calculada com a UFMP de janeiro, considerando os compromissos escolares no início do ano letivo que sobrecarregam e descontrolam as finanças domésticas neste primeiro trimestre.

E)- É de nossa autoria o Requerimento Nº167/93, de 15 de fevereiro, que solicitou providências sobre o IPTU, contra os seus reflexos que oneram o contribuinte por ocasião das transações imobiliárias - escrituras públicas e registros realizados nesta Comarca.

F)- Pela Indicação Nº852, de 29.02.93, demonstramos ao Exmo. Sr. Presidente desta Câmara de Vereadores, nossa preocupação jurídica sobre os desdobramentos legais nas cobranças do IPTU, que possam contrariar os efeitos produzidos pelo Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de S.P., com decisão final, do Processo Nº 11.704-0/9, e com Embargos de Declaração rejeitados.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

EM DEFESA DA MORALIDADE PÚBLICA, EM DEFESA DOS INTERESSES MAIORES DE PINDAMONHANGABA E EM DEFESA DOS CONTRIBUINTES, NÃO APROVAREMOS O PROJETO DE LEI Nº178/93, de autoria do Prefeito Municipal, considerando o seguinte:

- 1 - Se Pindamonhangaba vem sofrendo evasão de receita por negligência administrativa;
- 2 - Se há pendência jurídica vinculada ao IPTU de 1990, cujo aumento do exercício seguinte não poderia ultrapassar à correção monetária de 1989, com crédito aos contribuintes;
- 3 - Se a Lei Orgânica do Município está em pleno vigor;
- 4 - Se esta Câmara de Vereadores evitou o ressarcimento aos ex-contribuintes do IFESP que sangraria vultosa soma de dinheiro do IPTU, corrigida em 31.03.93 em Cr\$3.676.572.155,74 - ou Cr\$ 13.070.615.720,00, em 12.08.93, se prosperasse o Processo Nº 324/93, decidido sabiamente, na 2ª VARA DE PINDAMONHANGABA, que julgou "IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA INDEFERIR A SEGURANÇA POSTULADA";

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5 - Se devemos ajuizar Ação contra o próprio IPESP, para que nosso município seja ressarcido em CR\$ 13.070.615,72 (treze milhões, setenta mil, seiscentos e quinze cruzeiros reais e setenta e dois centavos) por contribuição de "aposentadoria parlamentar" inconstitucional e indevidamente recolhida desde 1976 até 1989;
- 6 - Se a administração está doando terras públicas a terceiros, contrariando a Lei Federal Nº8.666/93;
- 7 - Se a administração aceitou a população levantada no recenseamento de 1991;
- 8 - Se o município não depositasse o Precatório no valor de 25 BILHOES de cruzeiros, em 16 de junho, haveria Intervenção pela primeira vez na história do nosso município;
- 9 - Se outro depósito de novo Precatório não for efetuado no valor de CR\$ 170.736.059,30 (cento e setenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cincoenta e nove cruzeiros REAIS e trinta centavos), (ou Cr\$170BILHÕES antigos), ou sejam Cr\$ 170.736.059.301,20, também sujeito à Inteveção no município, pela desapropriação da antiga CIRB, cujo terreno pertenceu à Mombaça;
- 10 - Se o prédio histórico onde este Poder Legislativo Municipal tem instalada sua sede, que era do Patrimônio do Município, foi doado, sem reserva de domínio (e cujo título de doação precisa ser revisto), posteriormente vendido a terceiros particulares, por quem agora estamos sendo despejado;
- 11 - Se o próprio cadastro físico da Prefeitura Municipal não está correto, está desatualizado, as novas construções civis não estão sob controle, com Habite-se a ser inspecionado, os valores da "terra nua" contraditórios e injustos, (a "Vila Prado" está com ITU lançado, no mesmo valor do Residencial "Village Paineiras" !);
- 12 - Se tudo isso vem comprovar desgoverno administrativo, a má fé pública, a demagogia de falsos políticos, os mitos produzidos, a omissão e mais sacrifício financeiro ao nosso povo, não terá nossa aprovação, como Vereador - eleito para fiscalizar os atos da administração pública.

Portanto, NÃO DEVEMOS AGORA, APROVAR AUMENTO DO IPTU PARA 1994, PARA QUE ESTA CAMARA DE VEREADORES NÃO IMITE A APROVAÇÃO em Brasília DA "LEI DOS CHEQUES", QUE SABIAMENTE O PODER JUDICIARIO ANULOU SEUS EFEITOS PARA ESTE ANO !

Se houve promessas milagrosas nas campanhas eleitorais e agora precisam de dinheiro do povo para cumpri-las, a responsabilidade não cabe ao eleitorado que falou nas urnas e sim aos eleitos por elas. Já sabiam dessa gravíssima situação !!!

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
em 26 de setembro de 1993.

Vereador Raulo de Andrade-PSDB.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162